CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALAIN DUTHEILLET DE LAMOTHE

apresentadas em 10 de Fevereiro de 1971 *

1. O exame das questões colocadas não revela nenhum elemento de molde a afectar a validade do último parágrafo, n.° 1, artigo 12.°, do Regulamento n.° 120/67 do Conselho.

2. A expressão «direito nivelador fixado antecipadamente» utilizada na alínea b), n.° 3, artigo 8.°, do Regulamento n.° 183/67 da Comissão e na alínea b), n.° 3, artigo 8.°, do Regulamento n.° 473/67, na sua versão anterior ao Regulamento n.° 638/70 da Comissão, designa o direito nivelador aplicável no mês indicado pelo importador, quando da emissão do certificado, como sendo aquele no decurso do qual a importação se deve realizar.

* Língua original: francês.